

MS ARQUITETURA LTDA

Rua São Pedro, nº 787

Bairro São Cristóvão de Faxinal dos Guedes- SC

CEP: 89694-000

Fone: (49) 9 9198-4227

Email: michelearquiteta19@gmail.com

PEDIDO DE REAJUSTE FINANCEIRO

A empresa MS ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ n. 20.320.565/0001-63, instalada na Rua São Pedro, nº 787, Bairro São Cristóvão, da cidade de Faxinal dos Guedes- SC, representada pela Sócia Administradora Michele Santin, inscrita no CPF n. 063.630.459-08, com título profissional de Arquiteta e Urbanista e Engenheira de Segurança do Trabalho, inscrita no CAU sob nº. A73047-5, vem através deste solicitar reajuste pelo INPC, conforme **Processo Licitatório Prefe nº 30/2022, Tomada de Preços nº 07/2022 e 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022.**

Faxinal dos Guedes, 05 de Junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE SANTIN
Data: 02/06/2023 11:03:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MS ARQUITETURA LTDA
CNPJ n. 20.320.565/0001-63

Protocolo nº 4467, 2023
02 / 06 / 23 Hr 11:10
SAF: Isabel de Oliveira



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 121/2023

Ao Chefe do Poder Executivo
Processo Licitatório nº 89/2021
Tomada de Preços nº 07/2021
Requerente: MS Arquitetura LTDA
Interessado: Município de São Domingos/SC
Assunto: Reajuste pelo INPC

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido de reajuste pelo INPC, apresentado pela Contratada MS Arquitetura LTDA.

Cabe destacar de que em 19/04/2022, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto “Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação de serviço junto a prefeitura municipal de São Domingos, conforme obrigações contidas no item 5 do termo de referência.”, o qual a Requerente logrou êxito, e foi pactuado o contrato administrativo nº 029/2022.

No pedido, a Requerente solicitou o reajuste pelo INPC, do citado contrato.

Em diligência junto ao citado processo licitatório no site do Interessado, bem como, no sistema Suite Bheta, obteve-se a informação que a contratação da Requerente, essa representada pelo citado contrato administrativo, teve a aditivo contratual correspondente ao prazo, e ora, a contratação possui vigência até 02/05/2024.

É o relatório.

II- **DO FUNDAMENTO:**

a) **da limitação da manifestação jurídica:**

Cumpre aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remitidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



e discricionariedade, e de doutras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

A viés a ser seguida para aplicação do INPC, é a Lei Federal nº 10.192/01, em seus artigos 2º, §1º e 3º §1º, veja:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.”.

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”.

Cumprido destacar, o artigo 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;”.

Vale asseverar, a lição exposta pelo brilhante doutrinador Marçal Justen Filho:

“A repactuação consiste numa modalidade de revisão de preços, realizada a cada doze meses, a ser obrigatoriamente adotada nos contratos de serviços contínuos com prazo superior a dozes meses [...]”. Justen Filhos, Marçal. Curso de direito administrativo. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

Além disso, também deve ser observado as condições contidas no instrumento convocatório, o como edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da citada lei:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. (Grifo).

O edital prevê a possibilidade de reajuste pelo INPC, isso na cláusula 15.2:

“15.2 O município não efetuara qualquer reequilíbrio econômico financeiro durante a vigência do contrato, apenas reajustara de comum acordo usando o índice acumulado do INPC, caso o contrato venha a ser prorrogado observando seu aniversário a cada 12 (dose) meses.”.

e) do preenchimento dos requisitos para concessão do reajuste pelo INPC:

Pelo fundamento legal acima exposto, é nítido que para a aplicação do reajuste do valor contratual pelo INPC, há como requisitos, a vigência do contrato inicial pelo prazo de dozes meses, e sua prorrogação/aditivo.

Conforme acima relatado, em diligência junto ao processo licitatório no site do Interessado, bem como, no sistema Suite Bbeta, obteve-se a informação que a contratação da Requerente, essa representada pelo contrato administrativo nº 29/2022, teve a aditivo contratual correspondente ao prazo, e ora, a contratação possui vigência até 02/05/2024.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Assim, conclui que a Requerente preencheu os requisitos para a concessão do citado reajuste, pois teve seu contrato inicial vigente por doze meses, e houve aditivo de prazo.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) pelo deferimento do pedido. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN Assinado de forma
MARTINS DO digital por ELTON
PRADO:0540 JOHN MARTINS DO
1638990 PRADO:05401638990
Dados: 2023.06.02
14:47:02 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

R.H.
Diante da necessidade e do interesse
em manter os serviços, defiro
o pedido.

15/06/2023

Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
#68 760 829-20
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS



Você está aqui: [Início](#) » [Licitação](#) » PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFE N° 030/2022 – Tomada de Preços

Tomada de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFE N° 030/2022 – Tomada de Preços

DADOS GERAIS

N° do Edital : PROCESSO ADMINISTRATIVO PREFE N° 030/2022

Modalidade : Tomada de Preços

Data da Abertura : 19/04/2022

Local : SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-SC, localizada na Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro, CEP: 89835-000. e-Mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br

SETOR RESPONSÁVEL : Dep. Licitações

ENTIDADE : Prefeitura Municipal de São Domingos

Objeto : Contratação de empresa especializada de engenharia civil para prestação de serviço junto a prefeitura municipal de São Domingos, conforme obrigações contidas no item 5 do termo de referência

Informações Municipais

Prefeito(a): MÁRCIO LUIZ
BIGOLIN GROSSELLI

Vice Prefeito(a): LUIZ
EDUARDO BALDISSERA

Microrregião:
Microrregião do Alto Irani

Aniversário: 07/04

Habitantes: 9434
(IBGE/2019)

Eleitores: 7038 (TSE/2019)

PIB: R\$ 327.326.000,00
(IBGE/2018)

[INÍCIO](#)[MUNICÍPIO](#) ▾[TRANSPARÊNCIA](#) ▾[NOTÍCIAS](#)[CARTA DE SERVIÇO](#)

25/03/2022 - Edital PREFE 030 de 2022 TP 07 - Serviço de Engenharia

28/03/2022 - Edital PREFE 030 de 2022 TP 07 - Serviço de Engenharia ok

19/04/2022 - Ata de Reunião de Julgamento de Propostas (unificado) 30

25/04/2022 - Termo de Homologação e Adjudicação (unificado) 30

para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino

PLANCON-EPUCOVID-19

COMITÊ
TÉCNICO
CIENTÍFICO

SANTA
CATARINA

SANTA
CATARINA

SANTA
CATARINA

Secretaria de Estado de Educação de Santa Catarina

CONTRATOS E ADITIVOS

02/05/2022 - Contrato PREFE n 029-2022 - Serviço de engenharia

26/04/2023 - 1º Aditivo MS Arq. contrato 29



STATUS DA LICITAÇÃO

25/03/2022 - Alterado Para Divulgado Aguardando Abertura

25/04/2022 - Alterado Para Em andamento

25/04/2022 - Alterado Para Encerrada - Homologada



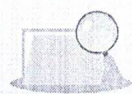
Acesso à
Informação

← PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 010/2022 – Pregão

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 031/2022 – Dispensa →



Portal da
Transparência





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica

